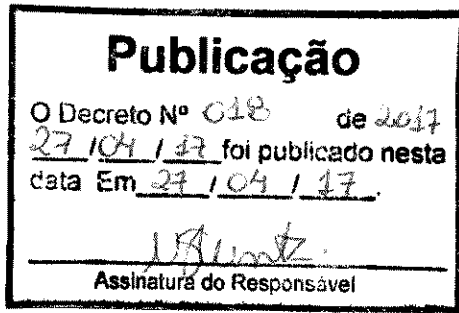




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

DECRETO Nº 018/2017
27 de abril de 2017



= Estabelece diretrizes e providências para a redução e otimização das despesas de custeio e de pessoal no âmbito do Poder Executivo =

Considerando a necessidade de manter o indispensável equilíbrio entre a receita e a despesa, consoante os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando, que a manutenção do equilíbrio das contas públicas está diretamente vinculado ao crescimento da economia, hoje em baixa, o que afeta diretamente nas projeções de aumento da receita municipal;

Considerando, ainda em especial, os autos do expediente 4973-10/000024-4 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que versa sobre o pagamento dos precatórios do Município de General Câmara;

DECRETO:

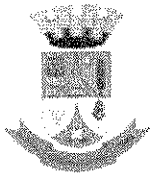
Art. 1º - Todas as Secretarias Municipais deverão adotar medidas para a redução das despesas de custeio e de pessoal que atinjam ao final do segundo quadrimestre de 2017 o percentual de 30% (trinta por cento) de redução relativos ao mês de março de 2017.

§ 1º - Para atingir o percentual descrito no caput deverá a Secretaria realizar as reduções na seguinte proporção, no mínimo:

- I – 15% (quinze por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias;
- II – 22,5% (sete vírgula cinco por cento) em até 60 (sessenta) dias;
- III – 30% (trinta por cento) ao final de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - Para o atendimento das metas previstas no § 1º, deverão ser reduzidas, especialmente, as seguintes despesas:

- I – Material de Consumo;
- II – Outros Serv. Ter. Pessoa Jurídica;
- III - Outros Serv. Ter. Pessoa Física;
- IV – Equipamentos e Material Permanente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

V – Obras e Instalações;

VI – Horas Extras.

§ 3º - Excetuam-se desta redução as despesas cujas fontes de recursos já estão disponíveis e alocadas, oriundas de repasses de outras esferas de governo.

Art. 2º - Ficam suspensas as despesas de custeio relativas a:

I – contratação de pessoal em qualquer hipótese;

II – criação de novas despesas, com exceção daquelas necessárias para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas da Saúde e Educação, previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

III – aquisição de bens móveis permanentes;

IV – utilização dos veículos oficiais durante os finais de semana e feriados, exceto ambulâncias e coleta de resíduos sólidos;

§ único – Além do disposto neste artigo, os titulares das secretarias devem:

I – intensificar o controle da frota de veículos municipais, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

II – exercer o máximo controle e racionalização do uso de materiais de expediente e de informática, visando sua economia;

III – controlar rigorosamente o consumo de combustíveis;

IV – promover a redução de despesas com telefonia celular e fixa, água e energia elétrica;

V – adotar outras medidas não listadas neste Decreto, mas que possam contribuir para a redução da despesa.

Art. 3º - Será adotada a medida de Bloqueio de Crédito Orçamentário, no montante de 20% (vinte por cento), das dotações que forem custeadas pela Fonte de Recursos 001 Livre.

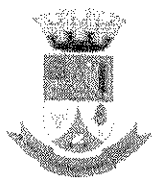
§ único – Os bloqueios de crédito orçamentário não abrangem as despesas relacionadas a:

I - Ações e Serviços Públicos de Saúde, que forem custeadas com recursos vinculados Federal ou Estadual e demais fontes vinculadas à saúde (com observância ao limite mínimo constitucional);

II - Atividades com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, que forem custeadas com recursos vinculados das Fontes Federal e Estadual e demais fontes vinculadas à educação (com observância ao limite mínimo constitucional);

III - vencimento básico e as vantagens de caráter pessoal do quadro do funcionalismo;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

IV - subsídio dos agentes políticos;
V - encargos previdenciários decorrentes da folha de pagamento e a contribuição
ao PASEP;

VI - juros da dívida pública municipal;
VII - amortização da dívida pública municipal.

Art. 4º - As medidas restritivas previstas neste Decreto tem vigência até 31 de agosto de 2017 e nesta data serão reavaliadas, podendo ser prorrogado até 31.12.2017.

Art. 5º - Atendidos o excepcional interesse público e a imperiosa necessidade do serviço e desde que minuciosamente justificados por meio de expediente escrito e protocolado no protocolo geral, o Prefeito Municipal poderá autorizar a despesa em caráter extraordinário.

Art. 6º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais o estrito cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu encargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Câmara, em 27 de abril de 2017.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal